ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sinimbu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/1327

Dados do Contribuinte

Razão Social: ASSOCIACAO DE DAMAS LINHA SAO JOAO
CNPJ: 05.748.313/0001-46
Endereço: LINHA SAO JOAO, 0
Complemento: S/N
Bairro: INTERIOR
Cidade: SINIMBU
Estado: RS
CEP: 96890-000

Certificamos, para fins de direito, que o(a) contribuinte acima identificado(a), **nada deve,** aos cofres municipais a título de Tributos Municipais de Qualquer Natureza, ressalvando o direito da Fazendo Pública Municipal, exigir a qualquer tempo, os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(a) contribuinte supra identificado(a).

Dígito Verificador: 9328

Certidão emitida em: 28/10/2024 **Com validade até:** 27/11/2024 **Data impressão:** 28/10/2024 - 16:33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **05.748.313/0001-46**

Certificamos que, aos **28 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 26/12/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31229615**
Autenticação: **41550158**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DAMAS LINHA SAO JOAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.748.313/0001-46
Certidão nº: 74830978/2024
Expedição: 28/10/2024, às 17:04:58
Validade: 26/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DAMAS LINHA SAO JOAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.748.313/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DAMAS LINHA SAO JOAO
CNPJ: 05.748.313/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:48:16 do dia 28/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2025.
Código de controle da certidão: **1570.45A0.C4A2.13BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Cap.
Rafael Luís Bellini-Subst.

ASSOCIAÇÃO DE DAMAS LINHA SÃO JOÃO

ESTATUTOS

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º.) – A **ASSOCIAÇÃO DE DAMAS LINHA SÃO JOÃO**, fundada em 27 (vinte e sete) de julho de 2000 (dois mil), com sede em Linha São João, s/nº., no município de Sinimbu - RS, no pavilhão da comunidade evangélica, é uma associação civil sem fins econômicos, tem como finalidade realizar eventos sociais, esportivos, promovendo anualmente torneios de bolão de mesa, bailes e encontros de associações.

Art. 2º.) – O período de duração da associação é por tempo indeterminado.

CAPITULO II
DAS ASSOCIADAS

Art. 3º.) - Podem associar-se, todas as damas, sem distinção de raça, credo religioso e político ou nacionalidade, desde que se submetam aos presentes estatutos e regulamentos em vigor.

Art. 4º.) – A associação é constituída por associadas ativas, que pagam contribuição fixada e participam das suas atividades; e honorárias, as mais idosas e que tenham prestado serviços relevantes à associação. Em assembléia serão votadas as associadas fora do limite e que pagarão somente 3(três) mensalidades por ano.

§ Único – As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 5º.) – O pedido de admissão à associação, deverá constar de proposta assinada pela candidata e por uma associada proponente, em dia com a tesouraria, em impresso fornecido pela secretaria.

§ 1º – As propostas deverão ser encaminhadas à diretoria.

Art. 6º.) – Cabe à diretoria a apreciação, aceitação ou recusa das propostas de associadas, as quais serão avaliadas pela diretoria em votação secreta.

Art. 7º.) – No caso de recusa, poderá a diretoria, designar uma comissão para fazer sindicância, em caráter reservado.

Art. 8º.) –A cada dois (2) meses serão realizadas reuniões e torneios de bolão de mesa entre as associadas, que terão que comparecer obrigatoriamente uniformizadas.

J. S.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Belém - Oficial
Rafael Luis Belém - Substituto

Art. 9º.) – As associadas que por motivo imprevisto não puderem participar do torneio de bolão de mesa, como em caso de doença com familiares ou enlutadas, deverão comunicá-lo por intermédio de uma associada presente, para terem direito a premiação, que será feita por sorteio.

§ Único: As associadas presentes, mesmo não podendo participar de torneio, também terão direito as sorteio.

Art. 10º.) – Todas as associadas estão sujeitas as determinações da diretoria em reuniões e à comandante em desfiles.

Art. 11º.) – As associadas tem por obrigação acompanhar sepultamentos de associadas, festas, solenidades, sempre uniformizadas, cujo uniforme é composto de blusa branca e saia preta, sendo que no inverno, será permitido o uso de calça preta, não sendo permitido o uso de bermuda.

Art. 12º.) – A demissão do quadro associativo será concedida mediante requerimento da associada, desde que esta se encontre em dia com a tesouraria.

Art. 13º.) – Salvo as restrições constantes destes estatutos, os direitos das associadas são os seguintes:

a) Freqüentar a associação, utilizando de suas dependências e materiais, obedecidas as normas regimentais;
b) Solicitar ingressos especiais para visitantes ou proporcionar visitas à associação;
c) Tomar parte nas sessões de assembléia geral, propor, votar, ser votado e assumir cargos na direção administrativa da associação;
d) Requerer convocação da assembléia geral, na forma estabelecida nestes estatutos;
e) Apresentação de defesa, dirigida diretamente à diretoria, de forma escrita ou oral, conforme solicitação do mesmo, antes da aplicação de qualquer penalidade prevista neste estatuto. Exceto a exclusão por falta de pagamento de mensalidades;
f) Assinar propostas de candidatos a associados da associação.

Art. 14º.) – Além de outros, determinados por estes estatutos, são deveres das associadas:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamento da associação;
b) Acatar o estabelecimento pelas assembléias gerais e conselho deliberativo;
c) Acatar as ordens emanadas pela diretoria, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento destas, por parte de seus familiares e seus convidados;
d) Satisfazer pontualmente a todas as obrigações pecuniárias e compromissos sociais:
e) Zelar pela conservação dos bens e do material da associação, sendo responsável pelos prejuízos causados por si, por seus familiares e por seus convidados;
f) Aceitar e assumir cargos ou comissões para que for eleita ou nomeada, salvo motivo plenamente justificado.

Art. 15º.) – Serão excluídas do quadro associativo quando:

a) Não reunindo os necessários requisitos de idoneidade, exigidos pelos estatutos, tenham sido, por falsos informes, admitidas no quadro associativo;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros
Rafael Luis Bellini

b) Por procedimentos incorretos, tragam desarmonia no quadro associativo;
c) Por atos ou palavras, ofenderem o renome e o crédito da associação;
d) Reincidirem no desrespeito às decisões dos órgãos de administração da associação;
e) Por sentença passada em julgado, sejam condenados por infração que os tornem indesejáveis à convivência social;
f) Desviarem receitas ou bens da associação;
g) As associadas que durante seis meses, sem justificativas convincente, não pagarem as contribuições a associação, poderão, por decisão de assembléia, serem desfiliadas.
h) Também perderá o direito de ser associada aquela que apresentar comportamento escandaloso em reuniões e festividades.

Art. 16º.) – A competência para julgar e impor penas previstas no artigo anterior é da diretoria.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17º.) – São poderes da associação:
a) Assembléia geral;
b) Conselho fiscal;
c) Diretoria.

CAPITULO IV
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18º.) – A assembléia geral das associadas é o órgão supremo e se constitui da reunião, regularmente convocada e instalada, das associadas quites com a tesouraria, deliberando sempre de conformidade com os estatutos e regulamentos em vigor, podendo ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 19º.) – A assembléia geral ordinária se reunirá, anualmente com data a ser marcada, para apreciar as contas da diretoria, quando também serão revisadas as mensalidades e eleger e empossar a diretoria.
§ Único: A assembléia ordinária funcionará, validamente, em primeira convocação, com presença de, no mínimo, 50% mais um, das associadas habilitadas e, em segunda convocação, convocada para realização meia (½) hora após a hora fixada para a primeira convocação, com a presença de qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 20º.) - A assembléia geral extraordinária se reunirá sempre, que os interesses da associação exigirem a manifestação das associadas e se instalará, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, dois terços (2/3) das associadas habilitadas, em segunda, com a presença de, no mínimo (50%) cinqüenta mais uma e, em terceira convocação, com qualquer número de associadas, devendo ocorrer o tempo mínimo de meia (1/2) hora entre

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luis Bellini-Substituto

uma e outra convocação, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos das presentes.

Art. 21º.) – As assembléias gerais serão convocadas pela diretoria, por meio de carta convite pessoal individual ou por publicação na imprensa oficial do município, com antecedência de 15 dias, podendo também ser convocadas por 1/5 (um quinto) das associadas. Estas assembléias gerais serão presididas pela presidente e secretariadas pela secretária oficial da diretoria, as quais formarão a mesa diretora dos trabalhos, que decidirá todas as questões de ordem. As assembléias serão sempre realizadas na sede da associação
§ Único: Compete privativamente à assembléia geral: a) eleger as administradoras; b) – destituir as administradoras; c) – aprovar as contas; d) – alterar os estatutos. Nas deliberações, deverá ter sempre a concordância de 2/3 das presentes à assembléia, especialmente convocada.

CAPITULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º) – O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos 3 (três) membros suplentes, todas necessariamente credenciadas como delegadas das associadas efetivas, podendo ser reeleitas.
Parágrafo único – Ao conselho fiscal compete fiscalizar a gestão da diretoria, suas contas e sua administração, formalizando anualmente parecer de aprovação de contas da diretoria e do balanço e gestão.

CAPITULO VI
DA DIRETORIA

Art.23º.) - A diretoria dirige a associação e é composta de uma presidente, uma vice presidente, uma secretária, uma segunda secretaria, uma tesoureira e uma 2ª. tesoureira, eleita com mandato de um (1) ano, pela assembléia geral ordinária podendo ser reeleitas.
§ Único: Uma vez eleita a associada não poderá ser impedida de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido.

Art. 24º.) - A diretoria deve dirigir as reuniões e outros assuntos da associação, tendo a frente a presidenta e na sua ausência a vice presidente. São deveres da diretoria:

a) Zelar pela conservação do patrimônio da associação e, na medida do possível, aumentar-lhe os bens móveis e imóveis;
b) Receber e estudar sugestões das associadas, que dizem respeito ao bem geral e ao progresso da associação;
c) Fazer cumprir os estatutos sociais, o regulamento interno e as decisões aprovadas em suas sessões.
d) Nomear representantes ou comissões da associação, delegando os poderes necessários para bem cumprirem seus encargos e prestigia-los, quando necessário;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Beltrão - Oficial
Rafael Luís Beltrão - Substituto

e) Resolver os casos omissos e defender, com critério e dentro da boa ordem, os interesses da associação, guardando o devido sigilo em todos os assuntos confidenciais;
f) Autorizar as despesas que se fizerem necessárias;
g) Auxiliar a presidente na preparação das assembléias gerais;
h) Convocar anualmente, a assembléia geral ordinária, para prestação de contas de sua gestão;

Art. 25º.) - À presidente compete, além de outras funções ou encargos que forem atribuídos:

a) Representar ativa e passivamente a associação, em juízo ou fora dele, sempre que se fizer necessário;
b) Conceder, negar ou cassar a palavra, quando das sessões da diretoria, mantendo a mais perfeita ordem.
c) Rubricar os livros da secretaria e da tesouraria, subscrever diplomas, cartas, convites e toda a correspondência.

Art. 26º.) - À vice-presidente compete:

a) Comparecer a todas as sessões da diretoria, para discutir e votar nos assuntos a elas submetidos, inteirando-se de tudo para poder substituir eventualmente, a presidente:
b) Substituir a presidente em seus impedimentos e, nesta situação, cumprir e fazer cumprir, tudo o que a mesma compete.

Art. 27º.) - À secretária compete, além do que eventualmente lhe for atribuído pelo regulamento interno:

a) Lavrar as atas das sessões da diretoria:
b) Colher as assinaturas dos membros da diretoria;
c) Redigir e assinar, com a presidente ou sua substituta, a correspondência, requerimentos, convites, diplomas e demais papéis, retendo cópia de tudo para o arquivo da associação;
d) Ter sob sua guarda e responsabilidade, tudo o que diz respeito a secretária;
e) Fornecer à presidente todos os dados que esta julgar necessários, para a organização de seu relatório anual, cooperando no que estiver ao seu alcance;
f) Substituir a vice presidente em seus impedimentos;

Art. 28º.) - À segunda secretária compete:

a) Comparecer regularmente às sessões da diretoria, discutindo e votando os assuntos das mesmas.
b) Substituir a secretária titular, sempre que este estiver ausente ou impedida.

Art. 29º.) - À tesoureira compete:

a) Arrecadar as mensalidades, rendas, firmando os competentes recibos;
b) Ter sob sua guarda todos os valores e títulos de propriedade da associação, bem como receber os donativos, doações, registrando-os em livro especial.
c) Pagar as contas da associação, depois de aprovadas pela diretoria;
d) Escriturar todas as entradas e saídas de numerário no livro caixa;

M. S.

REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bel
Rafael Luís Bel

e) Fornecer anualmente à diretoria, o balanço da receita e despesa;
f) Apresentar ou fazer apresentar, na reunião da diretoria, lista nominal dos associados que estiverem com suas obrigações para com a sociedade em atraso.

Art. 30°.) - À 2ª. tesoureira compete:
a) Comparecer regularmente às sessões da diretoria, discutindo e votando os assuntos dos mesmos.
b) Substituir a tesoureira titular, em seus afastamentos ou impedimentos.

CAPITULO VII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 31°.) - A dissolução da associação será efetivada por deliberação de assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para deliberar a respeito, e com o voto favorável de 2/3 das associadas presentes com direito a voto, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, ocorrendo, porém, a dissolução automática, no caso de o número de associadas ficar abaixo de 10 (dez).

Art. 32°.) – Decidida a dissolução o patrimônio será destinado a entidades beneficentes municipais.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33°.) - É expressamente vedado remunerar ou conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou titulo a diretoria ou associadas pelo desempenho de suas funções.

Art. 34°.) - Em caso de divergências incontornáveis entre as associadas, os mesmos serão resolvidos em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada;

Art. 35°.) - Os presentes estatutos somente podem ser alterados por assembléia geral extraordinária, regular e expressamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e estarem as associadas devidamente habilitadas a votar.

Art. 36°.) - As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 37°.) - Todas as questões abordadas e resolvidas em assembléia geral, farão parte integrante destes estatutos.

Art. 38°.) – A associação realizará festas e cobrará mensalidade estipulada pela assembléia geral ordinária anual, que servirão como fontes de recursos para sua manutenção.

Y. S.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luís Bellini - Substituto

Art. 39º.) - Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos à luz da legislação em vigor e que lhes for aplicável.

Art. 40º.) – Para dirimir quaisquer duvidas fica eleito o Fórum do Município de Santa Cruz do Sul.

Sinimbu, aos 28 de março de 2007.

Ilga Strüecker
ass.: Ilga Strüecker
Presidente

DR. PEDRO EIDT
ADVOGADO
OAB Nº 16.603

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul
Apresentado hoje para Averbação
Apontado sob nº 4635 no livro Nº A-6 do protocolo
Averbado sob nº 1/1701 fls. 277 do livro Nº A-14
Santa Cruz do Sul, 04 de Abril de 2007
R$ 28,70
JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - Oficial
RAFAEL LUÍS BELLINI - Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luís Bellini
Substituto
Júlio de Castilhos, 275 - Fone 713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS